



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Praça da Matriz, 08 – Centro  
Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

**Lei nº 966, de 10 de setembro de 2009**

**Cria o Fundo Municipal Delmiro Gouveia de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal Delmiro Gouveia de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente com o objetivo de custear programas e projetos nas áreas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia no município de Delmiro Gouveia nos termos do Capítulo I artigo 4º da Lei Estadual nº 5953, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes básicas em Ciência e Tecnologia no Estado de Alagoas.

**Parágrafo único** - No texto dessa Lei as expressões "Fundo Municipal Delmiro Gouveia de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente" e "Fundo Delmiro Gouveia" equivalem-se como denominação.

**Art. 2º**- Constituirão recursos do Fundo Delmiro Gouveia:

I – 3% (três por cento), no mínimo, do repasse devido à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica instituída pela Constituição Federal, a serem

transferidos em duodécimos, na forma de recolhimento direto e automático à conta bancária especial denominada Fundo Delmiro Gouveia;

II – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo Delmiro Gouveia;

III – repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

IV – recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – rendas provenientes de patentes e propriedade intelectual;

VII – dotações especiais do orçamento do Município e recursos provenientes da União, do Estado e específicos de outras fontes;

VIII – outros bens e recursos que venham a ser incorporados ao Fundo.

**Art. 3º** - As atribuições do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA, 10 de setembro de 2009

**Luiz Carlos Costa**  
**Prefeito Municipal**